

**LEI Nº 1919/2020**

**DATA: 30.06.2020**

**SÚMULA:** Altera o Art. 16º, Art. 37º e Art. 43º, da Lei Municipal nº 1916/2020, de 10.06.2020, que Dispõe sobre a eleição dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

Considerando que Emenda Modificativa nº 002/2020, de 18.05.2020, de autoria do vereador Antonio Pedro Passarini, aprovada pela Câmara Municipal está em desacordo com os artigos acima citados;

Considerando a divergência dos artigos da Lei nº 1916/2020, e a necessidade de correção;

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 16º, Art. 37º e Art. 43º, da Lei Municipal nº 1916/2020, de 10.06.2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

**“Art. 16.** No ato da inscrição o candidato, além de comprovar todas as exigências do artigo anterior, deverá apresentar um plano de trabalho administrativo e pedagógico a ser executado na instituição o qual pretende ser diretor, para o biênio do mandato”.

.....

**“Art. 37.** A duração da gestão será de dois anos, permitida uma recondução”.

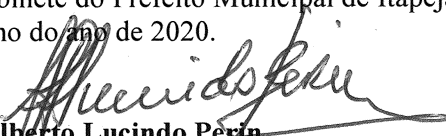
.....

**“Art. 43.** Ficando vaga a função de direção pelo afastamento compulsório, o Chefe do Poder Executivo nomeará profissional para exercer a gestão até completar o biênio ou até a realização de nova eleição para completar o mandato”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2020.

  
**Agilberto Lucindo Périn,**  
Prefeito Municipal.